



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 1.008/97
De: 13/11/1997.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 0821 DE 16/09/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 0821 de 16/09/93, que dispõe sobre a proibição de transferencia dos imóveis situados no Conjunto Nova Cidade, neste Município, e dá outras providencias, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Os atuais proprietários dos imóveis urbanos, que foram objetos de atos Jurídicos de doação, sobre qualquer título, por parte do Poder Executivo, situados no Conjunto Nova Cidade neste Município, ficam impedidos de promover a transferencia para terceiros, sob qualquer título, posse ou domínio dos citados imóveis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do respectivo ato Jurídico, inclusive sob o título de aforamento, pelo Poder Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança em 13 de novembro/97.


AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA.
Secretária Municipal de Administração.

Do povo, para o povo.